

II – A presente locação terá prazo de 12 meses. Podendo ser renovado automaticamente por igual período, caso seja de vontade conjunta e expressa das partes.

III – O valor mensal de locação é de R\$ 1.650,00 (Mil Seiscentos e cinquenta Reais), já incluso valores de condomínio e IPTU, os alugueis serão reajustados após 12 (doze) meses, com base no índice IGPM destinado a promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em Reais ou na falta, pelo índice da inflação no período.

IV – O aluguel será pago exigível no dia do vencimento supra estabelecido, o pagamento deve ser efetuado diretamente ao representante da locador (a), Adriana Regina Tavares CRECI 31.165/SC, mediante recibo de depósito ou pix como comprovante de pagamento de aluguel, tendo validade após a compensação do mesmo.

V – O pagamento após o prazo de vencimento implica na multa de 10% sobre o valor do aluguel, bem como juros de mora de 2% ao mês, podendo a partir do 5º dia atraso, com autorização do LOCADOR, incorrer protesto deste contrato em cartório de protesto, inclusão de seu nome em banco de dados de proteção ao crédito (SPC, SERASA, ETC...) ficando por conta do locatário todas as despesas decorrentes deste processo.

Clausula Padrão: “O Locatário realizou a contratação da CREDPAGO SERVIÇOS DE COBRANÇA S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.027.928/0001-90, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 1.488, 5º andar, sala n.º 501, Centro, Curitiba/PR, a qual, se compromete a efetuar o pagamento de eventuais débitos relativos ao aluguel e demais encargos da presente locação que venham a ser inadimplidos pelo Locatário, conforme condições e limitações constantes nos Termos e Condições Gerais dos Serviços CREDPAGO, que integram o presente Contrato como ANEXO I. As Partes declaram expressamente que estão cientes de todas as condições e limitações relativos à fiança prestada pela CREDPAGO SERVIÇOS DE COBRANÇA S/A., notadamente no tocante (i) ao valor máximo de sua responsabilidade, (ii) às limitações de sua responsabilidade, (iii) ao prazo de sua vigência, (iv) às condições para sua renovação, e (v) a possibilidade da CREDPAGO, substituir a fiança prestada por outra modalidade de garantia, especialmente, por seguro garantia financeiro e (vi) às hipóteses de sua exoneração. O Locatário declara expressamente, ainda, que está ciente que em caso de exoneração da CREDPAGO SERVIÇOS DE COBRANÇA S/A. da condição de fiadora, caberá a ele promover no prazo máximo de 30 (trinta) dias a substituição da garantia locatícia prestada, sob

Marco Aurélio dos Santos Carvalho



CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

LOCADOR (A): Melania Fernandes Mott, casada, CPF: 005.860.709-90, RG: 7411.917 e Aloir José Mott, casado. CPF: 467.298.369-20, RG: 6197.777, domiciliados na Rua Miguel Arcanjo Machado 224, CEP: 88.106.707, bairro Forquilha, cidade: São José/SC. Representados (a) pela Corretora de Imóveis, Adriana Regina Tavares, CRECI 31.165/SC, CPF: 028.013.879-24.

LOCATÁRIO (A): Marcos Aurelio dos Santos Carvalho, divorciado, CPF: 414.510.075-15, RG: 577153 SSP/SE, profissão: Bancario, e-mail: marcaoaracaju@gmail.com, telefone: (62) 99683-4867

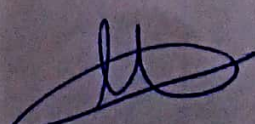
LOCATÁRIO (A): Marília Gabriela de Andrade Carvalho, solteira, CPF: 887.1620.12/72, RG: 58.382.963-6, profissão: Babá, e-mail: bel.andrade.jmg@hotmail.com, telefone: (11) 98848-1684

IMÓVEL: Residencial das Flores, situado na rua: Vidal Vicente Andrade 251, bloco C, casa 303, bairro Forquilha, CEP: 88107-001 São José/SC.

Início: 25/08/2022 Término: 25/08/2023 Vencimento: Dia 10 de cada mês.

As partes acima identificadas tem entre si, junto e acertados, o presente contrato de locação residencial, que se rege pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preços, forma e termo de pagamento descrita no presente contrato.

I - A locação é de 12 meses devendo os locatários desocuparem o imóvel, no prazo determinado, independente de notificação judicial ou extrajudicial, caso os LOCATÁRIOS devolvam o imóvel antes dos (12) DOZE MESES, haverá ao locatário uma multa equivalente a 03 (Três) vezes o valor do aluguel, obedecendo as regras previstas, no artigo 4º, da Lei 8.245/91.

Marcos Aurélio dos Santos Carvalho




pena de infração contratual e ajuizamentos da competente ação de despejo." Nota: ANEXO I: É o termo firmado entre a CREDPAGO e o Locatário e deverá ser impresso no acesso restrito da imobiliária, sendo extrairdo do processo eletrônico de análise do Locatário após a CredPago aprovar cadastro e o inquilino aceitar os Termos e Condições Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É responsabilidade do locatário, pagar as faturas de energia elétrica e água do imóvel, ficando com a obrigação de transferir as contas de ENERGIA e ÁGUA, para seu nome no prazo de 5 dias úteis após a assinatura desse contrato. Quando da desocupação do imóvel, o locatário deverá solicitar junto a CELESC e CASAN, a conta final e desligamento de energia e água.

VI – Além do aluguel é obrigação do locatário: satisfazer por sua conta as exigências das autoridades sanitárias de higiene ou condomínio.

VII – O locatário não poderá sublocar no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições de estética e segurança, moral bem como a tranquilidade e bem estar dos vizinhos.

VIII – Caso o PROPRIETÁRIO manifeste vontade de vender o imóvel locado, nos termos do artigo 27 da lei 8245/91, mesmo durante a vigência deste contrato, e não havendo interesse do LOCATÁRIO na aquisição do mesmo, exercendo o direito de preferência no prazo legal, obriga-se este, desde já a permitir visitas de compradores interessados, em dias e horários a serem combinados, bem como a permitir a colocação de placas ou faixas enunciativas. As visitas serão acompanhadas sempre pelo locador ou seu representante.

IX – O LOCATÁRIO recebe o imóvel em bom estado de conservação e limpo, todos os cômodos com paredes pintadas, armários embutidos com pia e fogão cooktop na cozinha externa e armários com pia na cozinha interna, 2 banheiros com pia, Box e chuveiros, 2 ar-condicionado em perfeito estado de uso, o LOCATÁRIO obriga-se pela sua conservação, trazendo-o, sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se a restituir quando finda a locação ou rescinda está, limpo e conservado com todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, de forma que quando forem entregues as chaves, estejam em condições de ser novamente locados, sem que para isso seja necessário qualquer despesa do locador.

Lucas Pereira dos Santos Carneiro



MANOVOL

—

ANEXO 04

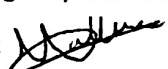
DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL

(Declaração exclusiva para candidato que divide aluguel)

Eu, Paola Julia Londero Pastl, portador da carteira de identidade nº 85270598000 e CPF nº 85270598000 acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no curso de **BIBLIOTECONOMIA HABILITACAO EM GESTAO DA INFORMACAO** da Universidade do Estado de Santa Catarina, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei para comprovação do Cadastro Socioeconômico que divido com as pessoas abaixo nominadas e assinadas, os gastos de aluguel do imóvel situado no endereço Vidal Vicente Andrade , nº 251, complemento: bloco C 303, sendo que o valor total do aluguel é de R\$ 1.750,00 (legível) e que o valor mensal que cabe a mim contribuir é de R\$ 875,00 (legível). **Anexar cópia do contrato de aluguel.**

Nome e assinatura dos demais moradores:

1. Nome Completo (legível): Marília Gabriela de Andrade Carvalho.

Assinatura e telefone:  48 9 9863 - 1684

2. Nome Completo (legível): Marília Gabriela de Andrade Carvalho

Assinatura e telefone:

3. Nome Completo (legível): _____.

Assinatura e telefone:

4. Nome Completo (legível): _____.

Assinatura e telefone:

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a averiguar a informação acima.

Data: ____/____/____

Assinatura do Declarante

Declaro ainda ciente da Lei N° 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Paragrafo 1º: "Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos".